

Portaria Interna PRG nº 05, de 11 de novembro de 2019.

Normatiza procedimentos para implementação das modalidades L1 e L2 do Sistema de Seleção Unificada – SiSU – USP.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução Nº 7373 de 10.07.2017, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Os procedimentos do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) observarão a regulamentação própria estabelecida pelo Ministério da Educação, o Termo de Adesão da USP ao Sistema e o Edital próprio do SiSU.

Artigo 2º - De acordo com a Resolução Nº 7373, é facultado às Unidades optar pela adesão das modalidades de ingresso constantes da Lei 12.711, de 29.08.2012.

Artigo 3º - A adoção das modalidades de ingresso L1 e L2 do Sistema de Seleção Unificada – SiSU – USP, como referido na Resolução Nº 7373, será facultada às Unidades a partir do SiSU 2019, cabendo à Pró-Reitoria de Graduação editar as normas para a sua implementação.

Artigo 4º - As informações constantes no questionário de avaliação socioeconômica, no processo de matrícula, referente às vagas destinadas para as modalidades de ingresso L1 e L2, do Sistema de Seleção Unificada – SiSU – USP, devem ser comprovadas mediante envio dos seguintes documentos comprobatórios:

I. Para fins de comprovação dos dados escolares do ingressante são considerados os seguintes documentos:

- a) Histórico Escolar do ensino médio contendo todos os anos cursados em escolas públicas.
- b) Certificado ENEM/ENCCEJA/EJA.

II. Para fins de comprovação de endereços e propriedades são considerados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de endereço de procedência. Serão aceitas contas de água, luz, internet ou telefone – que poderão estar no nome do ingressante, pais ou responsáveis.
- b) Comprovante de endereço atual. Serão aceitas contas de água, luz, internet ou telefone – que poderão estar no nome do ingressante, pais ou responsáveis.
- c) Comprovante de pagamento de aluguel. Serão aceitos recibos no nome do responsável pelo pagamento – que poderá estar no nome de familiares ou do próprio ingressante.

- d) Comprovante do local cedido por particular ou por instituição. Serão aceitas declarações com cópia do RG/CNPJ do cedente.
- e) Comprovante de financiamento do imóvel. Será aceito demonstrativo do valor pago no nome do responsável pelo pagamento.
- f) Declaração de imóvel em situação irregular ou moradia coletiva.
- g) Cópia do IPTU de imóvel próprio. Será aceita cópia da primeira página do IPTU do ano vigente.
- h) Comprovante(s) do valor do(s) IPVA(s) do ano vigente.
- i) Cópia do documento do veículo do ano vigente, caso este seja isento de IPVA.

III. Para fins de comprovação de recursos financeiros do ingressante e do núcleo familiar são considerados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de atividade formal. Serão aceitos holerite recente, contracheque, recibo de pagamento, pró-labore, pensão alimentícia, bolsa de estudo, extrato de benefício do INSS – que poderá ser referente a aposentadoria por tempo de contribuição, por invalidez, pensão por morte ou Prestação Continuada (LOAS). Consulta disponível no sítio eletrônico da Previdência Social.
- b) Comprovante para atividade autônoma. Serão aceitos comprovante de recolhimento do INSS, extrato bancário dos 3 últimos meses ou declaração de próprio punho. Disponível em sítio eletrônico da Superintendência de Assistência Social da Universidade de São Paulo.
- c) Cópia da carteira profissional. São necessárias as folhas em que constam a foto, a identificação civil, o último registro e a folha seguinte em branco.
- d) Comprovante para atividade eventual. Serão aceitos extratos bancários dos 3 últimos meses ou declaração de próprio punho. Disponível no sítio eletrônico da Superintendência de Assistência Social da Universidade de São Paulo.
- e) Comprovante de desemprego. Será aceito seguro desemprego, carteira de trabalho e rescisão contratual. No caso de desemprego com carteira de trabalho retida pelo empregador, apresentar declaração de próprio punho. Disponível no sítio eletrônico da Superintendência de Assistência Social da Universidade de São Paulo.
- f) Comprovante de recebimento de aluguel. Serão aceitos comprovantes de recebimento de aluguel de imóveis que são da família e estão alugados.
- g) Cópia completa da última declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física – do ingressante, caso o ingressante declare Imposto de Renda.
- h) Cópia completa da última declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física – de todos os componentes do núcleo familiar do ingressante que declararam Imposto de Renda.

- i) Pessoas isentas do Imposto de Renda – apresentar comprovante da consulta, emitido pelo sítio eletrônico da Receita Federal.
- j) Cópia completa da última declaração de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica – de todos os componentes do núcleo familiar do ingressante que possuem CNPJ.

§ 1º - Para fins de comprovação de recursos financeiros do ingressante e do núcleo familiar, deverão ser encaminhados os documentos de todas as pessoas que vivem com o ingressante.

§ 2º - Se o ingressante obter rendimentos de duas ou mais fontes o mesmo deverá informar todas as fontes de renda com os respectivos comprovantes. Para informar qual a situação ocupacional, escolha aquela que representa o maior valor e/ou a maior estabilidade.

§ 3º - A entrega da declaração de Imposto de Renda é obrigatória e não isenta a entrega dos demais comprovantes de renda solicitados.

IV. Para fins de comprovação de saúde do ingressante e do núcleo familiar é considerado o Relatório médico/psicológico contendo a descrição da patologia e limitações decorrentes, o CID - Código Internacional de Doenças e o carimbo e assinatura do médico em papel timbrado, com local e data recente.

V. Para fins de comprovação de documentos referentes ao ingressante e ao núcleo familiar são considerados os seguintes documentos:

- a) Certidão de casamento do ingressante. Esse documento deverá possuir frente e verso.
- b) Certidão ou comprovante de separação do ingressante.
- c) RG de todos os componentes do núcleo familiar. Caso não tenha, apresentar certidão de nascimento.
- d) Certidão de nascimento dos filhos.
- e) CPF de todos os componentes do núcleo familiar.
- f) Atestado de Óbito de pessoas do núcleo familiar.
- g) Certidão de casamento dos pais.
- h) Certidão ou comprovante de separação dos pais.
- i) Caso tenha irmãos em idade escolar (educação básica) ou cursando ensino superior, anexar atestado/declaração de matrícula da instituição de ensino, em papel timbrado.

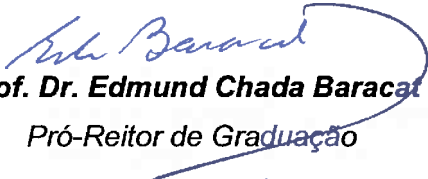
Artigo 6º - O ingressante poderá anexar quaisquer outros documentos ~~que~~ julgue relevante para análise de sua situação socioeconômica.

Artigo 7º - Caso sejam constatadas má fé ou falsidade de informações, poderá ocorrer desclassificação do ingressante do processo de avaliação socioeconômica no processo de matrícula.

Artigo 8º - Esta Portaria Interna PRG entrará em vigor na presente data.

Artigo 9º - Fica revogada a **Portaria Interna PRG nº 03, de 30 de maio de 2018.**

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, 11 de novembro de 2019.


Prof. Dr. Edmund Chada Baracat
Pró-Reitor de Graduação